



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº /2026

Acrescenta o § 3º e §4º ao artigo 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 1º O artigo 88 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar acrescido do § 3º e do § 4º, com a seguinte redação:

“ Art.88 (...)

§ 3º Fica instituída a Ouvidoria Externa da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo, com a finalidade de receber, analisar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relativos às atividades da corporação.

§ 4º Os integrantes da Guarda Civil Metropolitana deverão utilizar câmeras corporais durante o exercício de suas funções, as quais deverão permanecer em funcionamento contínuo durante o serviço, nos termos da regulamentação, assegurada a proteção de dados pessoais e o acesso aos registros para fins de controle, transparência e responsabilização.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente emenda correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

(VER. DREYSON)

RENATA FALZONI

Vereadora
(PSB-SP)

(VER. LUANA ALVES)

Palácio Anchieta - Viaduto Jacareí, nº 100 – sala 304 (3º andar) – Bela Vista – São Paulo (SP) – CEP 01319-900
TEL: (11) 3396-4341 E-mail: renatafalzoni@saopaulo.sp.leg.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****Gabinete Vereadora Renata Falzoni****JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município tem por finalidade fortalecer os mecanismos de transparência, controle e aperfeiçoamento da atuação da Guarda Civil Metropolitana, por meio da instituição de Ouvidoria Externa e da obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante o exercício das funções.

A medida se insere no contexto de aprimoramento da gestão pública e de consolidação de práticas de governança baseadas em evidências, alinhando-se aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A instituição de uma Ouvidoria Externa específica visa assegurar um canal independente e acessível de escuta da população, ampliando a capacidade de recepção, análise e encaminhamento de manifestações relativas à atuação da corporação. Trata-se de instrumento essencial de controle social, que contribui para o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de segurança urbana, além de reforçar a confiança entre a população e os agentes públicos.

Por sua vez, a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais durante o serviço representa medida amplamente reconhecida como eficaz na promoção da transparência, na redução de conflitos e na qualificação da atuação dos agentes de segurança. A produção de registros audiovisuais contribui para a elucidação de ocorrências, a proteção dos próprios agentes públicos contra acusações infundadas e a responsabilização adequada em casos de eventual desvio de conduta.

No âmbito nacional, a adoção de câmeras corporais já vem sendo implementada por forças de segurança, notadamente pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, com resultados relevantes na redução da letalidade policial e no aprimoramento da prestação do serviço público. Ademais, o tema foi objeto de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu a legitimidade e a relevância do uso de câmeras corporais como instrumento de controle da atividade policial e de proteção de direitos fundamentais, especialmente no contexto de operações em territórios vulneráveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereadora Renata Falzoni

Nesse sentido, a presente proposta alinha o Município de São Paulo às melhores práticas institucionais e à orientação jurisprudencial consolidada, reforçando a necessidade de mecanismos de controle e transparência na atuação estatal, inclusive no âmbito da segurança urbana municipal.

Experiências nacionais e internacionais demonstram que a utilização de câmeras corporais está associada à diminuição de episódios de uso excessivo da força, ao aumento da conformidade com protocolos operacionais e à melhoria da qualidade da prova em procedimentos administrativos e judiciais. Trata-se, portanto, de medida que beneficia simultaneamente a administração pública, os agentes e a sociedade.

Importante ressaltar que a proposta estabelece diretriz geral em nível orgânico, cabendo à regulamentação infralegal disciplinar os aspectos operacionais.

Dessa forma, a iniciativa promove o fortalecimento institucional da Guarda Civil Metropolitana, aprimora os instrumentos de controle e transparência e contribui para a construção de uma política de segurança urbana mais eficiente, responsável e orientada ao interesse público.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚTIPLAS ASSINATURAS PROTOCOLO PLO 44KK8

Autor

Ver. RENATA FALZONI (PSB) em 13/04/2026

Apoiadores

Ver. NABIL BONDUKI (PT) em 13/04/2026

Ver. ELISEU GABRIEL (PSB) em 13/04/2026

Ver. AMANDA PASCHOAL (PSOL) em 14/04/2026

Ver. SENIVAL MOURA (PT) em 14/04/2026

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) em 15/04/2026

Ver. SILVIA DA BANCADA FEMINISTA (PSOL) em 17/04/2026

Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) em 17/04/2026

Ver. JAIR TATTO (PT) em 17/04/2026

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 22/04/2026

Ver. MARINA BRAGANTE (REDE) em 23/04/2026

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL) em 23/04/2026